DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 15 de maio de 2026 | Edição nº 312

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 15 de maio de 2026 | Edição nº 312

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Decretos 3
  - Portarias 21
- ***Licitações e Contratos*** 24
  - Dispensas 24
  - Inexigibilidade 26
  - Extrato 28
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 30

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 32
- ***Licitações e Contratos*** 32
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 32
  - Atas de registro de preço 34

Poder Legislativo 41
- ***Licitações e Contratos*** 41
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 41
  - Extrato 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.462, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lambari com o Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM, e dá outras providências.

O povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lambari ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através do PREVILAM, referente à alíquota suplementar a ser apurada em relatório específico, observado o disposto na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022 os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Artigo 2º. Para o cálculo do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme Lei Municipal nº 2.090, de 04 de março de 2021, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: CnBR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 15/05/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.463, DE 15 DE MAIO DE 2026

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.387, de 23 de outubro de 2025, altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 028, de 07 de junho de 2023, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.387, de 23 de outubro de 2025.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 028, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a investimentos em saneamento, infraestrutura urbana, mobilidade urbana e rural, ampliação e melhoria de calçamentos, sinalização viária, troca de manilhamento, melhorias na captação de água potável, bem como aquisição de máquinas, equipamentos, caminhões, tratores, veículos utilitários e maquinários destinados à execução, manutenção e aprimoramento dos serviços públicos municipais, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), referente ao recurso de Recursos de Operações de Crédito destinado ao Município de Lambari.

- Suplementar

02.16.01.15.451.2009.1094 - INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA – 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES - fonte 1.754.000 Recursos de Operações de Crédito - R$ 1.200.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior serão os previstos no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de anulação parcial e total de dotações.

Anular

02.16.01.15.451.2009.1094 - INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA – 4.4.90.51.00 – FICHA 1945 - EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES - fonte 1.754.000 Recursos de Operações de Crédito - R$ 1.200.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações na dotação orçamentária criada por esta Lei, utilizando-se do percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 2.406/2025, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 15 / 05 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.465, DE 15 DE MAIO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial , referente a excesso de arrecadação nas dotações do orçamento de 2026 , no Município de Lambari.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.553.807,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sete reais), referente ao recurso de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinado ao Município de Lambari.

• Suplementar

02.08.01.10.302.2004.2183 - EMENDA INDIVIDUAL SAUDE FUNDO A FUNDO - DEPUTADO FEDERAL MAURÍCIO DO VOLEI – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA – 3.3.50.43.00 - R$ 424.548,00

02.08.01.10.302.2004.2184 - EMENDA INDIVIDUAL SAUDE FUNDO A FUNDO - DEPUTADO FEDERAL DIMAS FABIANO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – 3.3.50.43.00 - R$ 202.626,00

02.08.01.10.302.2004. 2185 - EMENDA INDIVIDUAL SAUDE FUNDO A FUNDO - DEPUTADO FEDERAL RAFAEL SIMÕES – CUSTEIO SAUDE – 3.3.93.39.00 - R$ 926.633,00

Adiciona: R$ 1.553.807,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior serão os previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

Fonte 1.600.00 CO 3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Anula: R$ 1.553.807,00

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Ação de Governo
2183 - EMENDA INDIVIDUAL SAUDE FUNDO A FUNDO - DEPUTADO FEDERAL MAURÍCIO DO VOLEI – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA
2184 - EMENDA INDIVIDUAL SAUDE FUNDO A FUNDO - DEPUTADO DIMAS FABIANO
2185 - EMENDA INDIVIDUAL SAUDE FUNDO A FUNDO - DEPUTADO FEDERAL RAFAEL SIMÕES – CUSTEIO SAUDE

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 15 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13038592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 15 / 05 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.464, DE 15 DE MAIO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial , referente a anulação parcial nas dotações do orçamento de 2026 , no Município de Lambari.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente ao recurso não vinculados de Impostos destinado ao Município de Lambari.

- Suplementar

02.08.01.10.302.2004.2171 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR EDSON FRANCE SALES - CONSULTAS MEDICAS – 33.90.39.00 FICHA 2031 – R$ 81.000,00

02.08.01.10.304.2004.2126 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR BRUNO TEODORO DE MELO – PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS - 3.3.90.39.00 – FICHA 353 – R$ 50.000,00

02.08.01.10.301.2004.1096 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CONSTRUÇÃO UBS NO BAIRRO CAPELINHA – 4.4.90.51.00 – FICHA 2032 R$ 100.000,00

02.08.01.10.302.2004.2172- EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CONTRATAÇÃO DE RESSOMÓVEL – 3.3.90.39.00 – FICHA 2033 R$ 23.245,88

02.15.01.20.606.2011.1098 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CALÇAMENTO NO BAIRRO MUMBUCA – FICHA 2034 4.4.90.30.00 R$ 11.000,00

02.15.01.20.606.2011.1099 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CALÇAMENTO NO BAIRRO MANTIVA FICHA- 2035 4.4.90.30.00 – R$ 11.000,00

02.15.01.20.606.2011.1100 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CALÇAMENTO NO BAIRRO BARBA DO BODE – FICHA 2036 - 4.4.90.30.00 – R$ 11.245,87

02.16.01.15.451.2009.1067 – EMENDA IMPOSITIVA ROMULO DA CUNHA JUNIOR – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO RECANTO DA SERRA – 4.4.90.51.00 – FICHA 712 – R$ 20.000,00

02.16.01.15.451.2009.1069 – EMENDA IMPOSITIVA ROMULO DA CUNHA JUNIOR – CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 4.4.90.30.00 – FICHA 713 – R$ 10.000,00

02.08.01.10.301.2004.1102 – EMENDA IMPOSITIVA ANTÔNIO DE BIASO - OBRAS E INVESTIMENTOS NO POSTO DE SAUDE DE NOVA BADEN– 4.4.90.51.00 -FICHA 2052- R$ 93.245,88

02.12.01.13.392.2003.1103 – EMENDA IMPOSITIVA ANTÔNIO DE BIASO - SECRETARIA DE CULTURA INSTRUMENTOS MUSICAIS E BEBEDOURO– FICHA 2037- 4.4.90.52.00 – R$ 17.000,00

02.08.01.10.302.2004.2173 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA – PROJETO SÁUDE AO HOMEM DO CAMPO. 3.3.90.39.00 - FICHA 2038-R$ 10.000,00

02.15.01.20.606.2011.2174 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA – REPASSE A ÁMAVALE (INFRAESTRUTURA)-3.3.50.43.00 – FICHA 2039-R$ 20.000,00

02.15.01.20.606.2011.1104 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA – AQUISIÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO SELADO- 4.4.90.52.00 – FICHA 2040- R$ 5.000,00

02.15.01.20.606.2011.1092 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA-CALÇAMENTO DE VIAS NA ZONA RURAL – 4.4.90.30.00 – FICHA 680 R$ 15.000,00

02.15.01.20.606.2011.1092 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA-CALÇAMENTO DE VIAS NA ZONA RURAL – 4.4.90.30.00 – FICHA 680 R$ 10.000,00

02.15.01.20.606.2011.2175 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA-REPASSE PARA AMEL – 3.3.50.43.00 – FICHA 2053 – R$ 7.000,00

02.08.01.10.301.2004.2154 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO MATERIAIS PARA ODONTOLOGIA 3.3.90.30,00– FICHA 230– R$ 10,000.00

02.13.01.27.812.2006.2176 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- REPASSE PARA AMEL –3.3.50.43,00– FICHA 2041– R$ 25.000,00

02.19.01.08.243.2005.2177 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR RAFAEL BENEDITO JASSEN SALES- REPASSE PARA PASTORAL DA CRIANÇA DE LAMBARI- 3.3.50.43.00 – FICHA 2042 -R$ 20.245,89

02.08.01.10.302.2004.2178 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES- ASSISTÊNCIA DE HOSPEDAGEM 3.3.90.39.00– FICHA 2043 - R$ 20.000,00

02.11.02.12.361.2002.2179 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES- AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL 4.4.90.52.00– FICHA2044 - R$ 20.000,00

02.18.01.06.181.2001.1110 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES-REPASSE PARA POLÍCIA MILITAR - 4.4.90.30.00– FICHA 2045- R$ 5.000,00

02.13.01.27.812.2006.2181 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES-REPASSE PARA AMEL -3.3.50.41.00– FICHA 2046 - R$ 5.000,00

02.16.01.15.451.2009.1105 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- MANUTENÇÃO DO ALAMBRADO NO CAMPO PATURI-4.4.90.30.00– FICHA 2047- R$ 15,000.00

02.16.01.15.451.2009.1106 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- CALÇAMENTO NO BAIRRO NOVA BADEN-4.4.90.30.00– FICHA 2048- R$ 14.497,67

02.16.01.15.451.2009.1107 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- CALÇAMENTO NA TRAVESSA LUIZ MARCIANO-4.4.90.30.00– FICHA 2049- R$ 9,381.00

02.15.01.20.606.2011.2161– EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOSÉ JOAQUIM DOS REIS –ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BAIRRO SERROTE -3.3.50.41.00– FICHA 698 R$ 35,000.00

02.16.01.15.451.2009.1091– EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOSÉ JOAQUIM DOS REIS –CALÇAMENTO DAS VIAS RURAIS-4.4.90.30.00– FICHA 722 R$ 126,980,29

02.12.01.13.392.2003.2182 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS REPASSE PARA ASCAL – 3.3.50.41.00 – FICHA 2050 -R$ 10,000.00

02.16.01.15.451.2009.1108-EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS-AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PROFISSIONAL -4.4.90.52.00-FICHA 2051-R$ 10,000.00

Adicional: R$ 820.842,48

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64 anulações parcial de dotação;

- Anular

02.08.01.10.301.2004.1079 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR EDSON FRANCE SALES AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS – 4.4.90.52.00 R$ 31.000,00

02.08.01.10.301.2004.1080 – EMENDA IMPOSITIVA VEREDOR EDSON FRANCE SALES AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM – 4.4.90.52.00 R$ 50.000,00

02.08.01.10.302.2004.2125 EMENDA. IMPOSITIVA VEREADOR BRUNO TEODORO DE MELO – CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES – FICHA 295 - R$ 50.000,00

02.08.01.10.302.2004.2138 EMENDA. IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS – CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES – FICHA 295 - R$ 123.245,88

02.15.01.606.2011.1070 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO – 3.3.50.43.00- FICHA 300 – R$ 10.000,00

02.08.01.10.302.2004.2144 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - REFORMA DO POSTO DE SAUDE DO BAIRRO FOLHETA – 4.4.90.30.00 - FICHA 676 – R$ 10.000,00

02.15.01.20.606.2011.2142 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO UIÃO FRATERNA – 3.3.50.42.00 – FICHA 696 R$ 33,245,87

02.15.01.20.606.2011.1068 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ROMULO DA SILVA JUNIOR - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS SERROTE, MANDEMBO E NOVA BADEN – 4.4.90.30.00 - FICHA 675 – R$ 30.000,00

02.08.01.10.301.2004.2148 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ANTÔNIO DE BIASO-AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. 3.3.90.30.00 - FICHA – 229 – R$ 93.245,88

02.15.01.20.606.2011.2150 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ANTÔNIO DE BIASO-REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO NOVA BADEN. 3.3.50.42.00 - FICHA – 697– R$ 17,000.00

02.08.01.10.302.2004.2133 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR FÁBIO ANDRIELE DA SILVA -REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO . 3.3.50.43.00 - FICHA – 298 – R$ 10.000,00

02.15.01.20.606.2011.1092 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR FÁBIO ANDRIELE DA SILVA-CALÇAMENTO DE VIAS NA ZONA RURAL – 4.4.90.30.00 – FICHA 680 – R$ 57,000.00

02.08.01.10.301.2004.2154 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO– AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTÓLOGICOS 3.3.90.30,00– FICHA 230– R$ 10,000.00

02.13.01.27.812.2006.2155 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO REPASSE PARA AMEL –3.3.90.30,00– FICHA 647– R$ 25.000,00

02.16.01.25.725.2009.1076 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR RAFAEL BENEDITO JASSEN SALES- ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL- 4.4.90.51.00 – FICHA 744 R$ 10.245,89

02.18.01.06.181.2001.2147 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR RAFAEL BENEDITO JASSEN SALES- REPASSE PARA CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEP- 3.3.50.41.00 – FICHA 807 R$ 10.000,00

02.19.01.08.244.2005.2158 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES- REPASSE PARA LOJA MAÇÔNICA- 3.3.50.41.00– FICHA 910 R$ 50.000,00

02.16.01.15.451.2009.1088 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- CALÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS- 4.4.90.30.00– FICHA 719 R$ 38.878,67

02.15.01.20.606.2011.2161– EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOSÉ JOAQUIM DOS REIS –ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BAIRRO SERROTE -3.3.50.41.00– FICHA 698 R$ 25,000.00

02.16.01.15.451.2009.1091– EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOSÉ JOAQUIM DOS REIS –CALÇAMENTO DAS VIAS RURAIS-4.4.90.30.00– FICHA 722 R$ 136.980,29

Anula: R$ 820.842,48

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

AÇÃO DE GOVERNO
1096 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CONSTRUÇÃO UBS NO BAIRRO CAPELINHA
1098 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CALÇAMENTO NO BAIRRO MUMBUCA
1099 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CALÇAMENTO NO BAIRRO MANTIVA
1100 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CALÇAMENTO NO BAIRRO BARBA DO BODE
1102 – EMENDA IMPOSITIVA ANTÔNIO DE BIASO - OBRAS E INVESTIMENTOS NO POSTO DE SAUDE DE NOVA BADEN
1103 – EMENDA IMPOSITIVA ANTÔNIO DE BIASO - SECRETARIA DE CULTURA INSTRUMENTOS MUSICAIS E BEBEDOURO
1104 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA – AQUISIÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO SELADO
1105 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- MANUTENÇÃO DO ALAMBRADO NO CAMPO PATURI
1106 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- CALÇAMENTO NO BAIRRO NOVA BADEN
1107 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- CALÇAMENTO NA TRAVESSA LUIZ MARCIANO
1108 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ -CARLOS AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA PROFISSIONAL
1110 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES-REPASSE PARA POLÍCIA MILITAR
2171 - EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR EDSON FRANCE SALES - CONSULTAS MEDICAS
2172- EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS - CONTRATAÇÃO DE RESSOMÓVEL
2173 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA – PROJETO SÁUDE AO HOMEM DO CAMPO
2174 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA – REPASSE A ÁMAVALE (INFRAESTRUTURA)
2175 – EMENDA IMPOSITIVA FÁBIO ANDRIELE DA SILVA-REPASSE PARA AMEL
2176 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR MARCELO MARIANO- REPASSE PARA AMEL
2177 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR RAFAEL BENEDITO JASSEN SALES- REPASSE PARA PASTORAL DA CRIANÇA DE LAMBARI
2178 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES- ASSISTÊNCIA DE HOSPEDAGEM
2179 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES- AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL
2181 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES-REPASSE PARA AMEL
2182 – EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS REPASSE PARA ASCAL

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13003659200014, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 15/05/2026.

Página 8 de 8

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.466, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lambari com o Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM, e dá outras providências.

O povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lambari ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através do PREVILAM, referente ao Imposto de Renda a ser apurado em relatório específico, observado o disposto na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022 os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Artigo 2º. Para o cálculo do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme Lei Municipal nº 2.090, de 04 de março de 2021, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13035592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 15/05/2026.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.467, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lambari com o Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM, e dá outras providências.

O povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lambari ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através do PREVILAM, referente ao Folha Financeira a ser apurado em relatório específico, observado o disposto na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022 os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Artigo 2º. Para o cálculo do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme Lei Municipal nº 2.090, de 04 de março de 2021, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13035592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 15 / 05 /2026.

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 2.277, de 19 de fevereiro de 2025 a qual regulamenta a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Lambari:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
a) Titular: Joice Bonjorni Fernandes Guimarães;
b) Suplente: Thales Heitor Souza Alves;

a) Titular: Lara de Paiva Alves
b) Suplente: Luciene Aparecida Pereira;

II - Secretaria Municipal de Educação - SME:
a) Titular: Gilson Ricardo Bernardino;
b) Suplente: Rosa Helena Mileo Gregatti;

III - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Paula Pereira de Faria Fernandes
b) Suplente: Marcos Amaro Pereira

IV – Poder Legislativo:
a) Titular: Antônio de Biaso Junior;
b) Suplente: Joarez Carlos Martins;

V – Procuradoria Jurídica do Município:
a) Titular: Luciana Maria Faria Astério Fleming
b) Suplente: Regina Bonilha dos Santos

VI - Representantes de Entidade Religiosa:
Titular: Jeferson Hudson da Silveira
Suplente: João Fernandes da Silva

Titular: Ionara Felix Ferreira
Suplente: Agnaldo Pacheco Silvestre

VII - Hospital São Vicente de Paulo:
Titular: Giseli de Almeida Borges
Suplente: Mario Sergio da Silva Junior

VIII - Representante da Entidade Associativa de Artesanato Local:
Titular: Maria do Carmo Santos Pinto
Suplente: Else Vasconcelos

IX - Representante da ARUS:
Titular: Carmem São Marcos Delfine
Suplente: Andrea Maria dos Santos Ferreira

X - Representantes da APAE:
Titular: Patrícia Maria Araujo de Souza
Suplente: Alessandra Ribeiro Martins de Araujo

Art. 2º. Conforme disposto no artigo 2º, §6º da Lei Municipal 2.277, de 19 de fevereiro de 2025 a Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composta da seguinte forma:

I - Presidente: Joice Bonjorni Fernandes Guimarães;

II - Vice-Presidente: Paula Pereira de Faria Fernandes;

III - Primeira Secretária: Luciene Aparecida Pereira;

IV - Segunda Secretária: Luciana Maria Faria Astério Fleming.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMI-SP será de dois anos.

§2º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13203592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada em 15/05/2026.

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 227/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARA-BRISA PARA A VIATURA DA POLICIA MILITAR, FIAT STRADA VOLCANO 13 CD - PLACA QXW0164, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE LAMBARI-MG E A PMMG NO ANO DE 2025, QUE PREVÊ, DENTRE OUTROS GASTOS/RECURSOS, A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PMMG, VIATURAS POLICIAIS.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: RESOLV COMERCIO DE PARA-BRISAS LTDA, CNPJ 07.773.134/0001-94**,** AV DOS CANARIOS, 30, BAIRRO JARDIM FABIANA, TRES CORACOES - MG.

VALOR: R$ 695,42 (Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), a serem comprometidos no mês de maio de 2026 a julho de 2026. A dotação orçamentária é **FICHA 794 – FONTE 1.500.**

DATA: 08 de maio de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 15/05/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 228/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ESPORTES DO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: 11.253.702 LINEKER FREITAS MOREIRA, CNPJ 11.253.702/0001-01**,** JOAQUIM MARQUES PADILHA, 131, BAIRRO CENTRO, ELOI MENDES - MG.

VALOR: R$ 2.923,20 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), a serem comprometidos no mês de maio de 2026 a julho de 2026. A dotação orçamentária é **FICHA 641 – FONTE 1.500.**

DATA: 12 de maio de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 15/05/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Inexigibilidade

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 219/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2026 - INEXIGIBILIDADE 024/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO PURA RESENHA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DAS CONGADAS DE LAMBARI, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026.** Contratado: IGOR BATISTA CAMARGO 11800388608, inscrita no CNPJ nº 46.942.141/0001-24. Valor total: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 220/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2026 - INEXIGIBILIDADE 025/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DA BANDA FATOR RG7 PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DAS CONGADAS DE LAMBARI, NO DIA 23 DE MAIO DE 2026.** Contratado: RG7 EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.050.418/0001-25. Valor total: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 221/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2026 - INEXIGIBILIDADE 026/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DE DIOGO SILVA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DAS CONGADAS DE LAMBARI, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026.** Contratado: 49.150.761 DIOGO HENRIQUE SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 49.150.761/0001-19. Valor total: R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 222/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2026 - INEXIGIBILIDADE 027/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO D'BLACKS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DAS CONGADAS DE LAMBARI, NO DIA 22 DE MAIO DE 2026.** Contratado: 58.588.529 ELAINE RODRIGUES DE CASTRO JULIO, inscrita no CNPJ nº 58.588.529/0001-58. Valor total: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 223/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2026 - INEXIGIBILIDADE 028/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR IURI RIBEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DAS CONGADAS DE LAMBARI, NO DIA 15 DE MAIO DE 2026.** Contratado: 49.142.007 GABRIEL SANTOS FORESTI DE BIASO, inscrita no CNPJ nº 49.142.007/0001-37. Valor total: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 224/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026 - INEXIGIBILIDADE 029/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO GRIFF PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DAS CONGADAS DE LAMBARI, DIA 22 DE MAIO DE 2026.** Contratado: 49.345.163 WILLIAM DOS SANTOS SILVERIO, inscrita no CNPJ nº 49.345.163/0001-03. Valor total: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 225/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2026 - INEXIGIBILIDADE 030/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO 4 STYLUS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DAS CONGADAS DE LAMBARI, NO DIA 24 DE MAIO DE 2026.** Contratado: 62.094.783 ERIKA DA SILVA CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 62.094.783/0001-77. Valor total: R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhento Reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

.....

Extrato

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Extrato de Publicação nº: 227/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 087/2026
MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES PERTENCENTES AOS GRUPOS A (POTENCIALMENTE INFECTANTES COM PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS E GRUPO) E (RESÍDUOS PERFUROCORTANTES), E TAMBÉM RESÍDUOS PROVENIENTES DA CLINICA VETERINÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL.

CONTRATADA: AGIT SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 264 – FONTE 1500

FICHA 86 - FONTE 1500

FICHA 757 – FONTE 1500

FICHA 222 – FONTE 1600

FICHA 265 – FONTE 1600

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 06 DE MAIO DE 2027.

PREÇO: VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$100.003,60(CEM MIL,TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Extrato de Publicação nº: 226/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 089/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILDADE Nº 022/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARTICULAR, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CASA LAR NO MUNICÍPIO DE LAMBARI.

CONTRATADA: ANDREIA RIBEIRO VIEIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 839 - FONTE 500

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 17 DE ABRIL DE 2027.

PREÇO: VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$17.400,00(DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo n° 074/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0028/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA **JULIO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) AV. Renato Nascimento, Nº 1.051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado(a) pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e JULIO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA estabelecida na Rua Prefeito Furtado Menezes, N' 42, bairro Campinho, na cidade de Lambari – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.396.296/0001-30, representada neste ato, pelo Sr. Júlio Cesar Nogueira de Campos, portador do CPF nº [redacted] doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a ata de Registro de Preço nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses, do REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO ANUAL DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA ATENDER O SETOR DE TURISMO E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. **O prazo de vigência do contrato será de 06/05/2026 a 06/05/2027**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 06 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 06 de maio de 2026.

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

CONTRATADO

JULIO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

19.396.296/0001-30

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO Nº 003/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG E TASC TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TASC Telecomunicações Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.430.741/0001-03, sediada na Alameda Alvarenga Peixoto, 395, Quinta dos Inconfidentes, CEP 35.457-310, em Itabirito/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fernando José Gonçalves, Sócio Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato Administrativo nº 003/2024, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, consistente na adequação do valor global da contratação para formalizar o acerto final da execução contratual, contemplando a parcela remanescente referente ao período de 01/05/2026 a 17/05/2026, observada a sistemática de pagamento proporcional aos dias efetivamente prestados.

1.2. A presente adequação também considera a memória de cálculo elaborada pela Administração, que:

a) observou a lógica de proporcionalidade já adotada no pagamento inicial do contrato, efetuado de forma proporcional aos dias de prestação no período de 18 a 31/03/2024;

b) considerou que, na competência março/2026, o valor devido deveria ser cindido entre o período de 01/03/2026 a 17/03/2026, sem reajuste, e o período de 18/03/2026 a 31/03/2026, com a sistemática de cálculo vigente após a produção de efeitos do 2º Termo Aditivo;

c) apurou, ao final, o saldo líquido de R$ 8.159,01 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e um centavo) em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Em razão da alteração promovida por este termo aditivo, fica acrescido ao valor da contratação o montante de R$ 8.159,01 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e um centavo).

2.2. O valor global do Contrato nº 003/2024 passa a ser de R$ 193.775,01 (cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e um centavo.

2.3. O acréscimo ora formalizado corresponde ao acerto final da execução contratual, nos termos da memória de cálculo juntada aos autos, observando-se que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependem dos quantitativos efetivamente prestados.

2.4. Para fins de registro, a apuração administrativa que fundamenta este termo observou a seguinte composição:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Período	Critério	Valor
01/03/2026 a 17/03/2026	valor sem reajuste	R$ 8.159,02
18/03/2026 a 31/03/2026	valor apurado pela sistemática vigente	R$ 6.913,38
Total devido em março/2026		R$ 15.072,40
Valor efetivamente pago em março/2026		R$ 15.308,20
Diferença paga a maior em março/2026		R$ 235,80
01/05/2026 a 17/05/2026	valor proporcional devido	R$ 8.394,81
Saldo líquido final		**R$ 8.159,01**

2.5. Integra a presente cláusula, para todos os fins, a memória de cálculo aprovada pela autoridade competente no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40

3.2. Caso necessário, a complementação ou ajuste da dotação será formalizada nos autos, observadas as regras orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produz efeitos a partir de sua assinatura, com repercussão financeira vinculada ao acerto final da execução contratual já ocorrida no âmbito da vigência prorrogada até **17/05/2026**, conforme memória de cálculo e justificativa constantes dos autos.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari/MG, 05 de maio de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.05.05 09:30:26 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

FERNANDO JOSE GONCALVES:78870445615 Assinado digitalmente por FERNANDO JOSE GONCA[redacted] Data: 2026.05.08 08:45:25-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FERNANDO JOSE GONÇALVES
TASC TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026, publicada no PNCP em 27/04/2026 /2025 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 031/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de aplicação fria, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Stone Asfalto Rápido Ltda						
CNPJ: 60.087.399/0001-11				**Inscrição Estadual: 262.043.665.116**		
ENDEREÇO: Rua Fernando Buosi, 50 – Jd. Das Palmeiras – Cedral/SP – CEP: 15895-263						
REPRESENTANTE: Mariana Galavoti Fava						
E-MAIL: stoneasfalto@gmail.com						
TELEFONE: 17 99237-4262 / 17 99250-7984						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Kg	1290	100.000	Concreto betuminoso usinado a quente, CAP 50/70, alterado por composto modificador de cura para aplicação em temperatura ambiente sem que afete sua trabalhabilidade ou qualidade, podendo ser aplicado mesmo em buracos com água e ser estocado por um período de até 12 (doze) meses sem perda das propriedades. Embalado em sacos de 25 kg a 40 kg.	R$ 0,86	R$ 86.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Assinado de forma digital por MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Dados: 2026.05.12 09:01:26 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Assinado de forma digital por MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Dados: 2026.05.12 08:01:53 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Assinado de forma digital por MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Dados: 2026.05.12 08:02:22 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Assinado de forma digital por MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Dados: 2026.05.13 08:03:39 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

MARIANA GALAVOTTI FAVA:39831040880 Assinado de forma digital por MARIANA GALAVOTTI FAVA:39831040880 Dados: 2026.05.12 09:10:22 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880 Assinado de forma digital por MARIANA GALAVOTI FAVA:[redacted] Dados: 2026.05.12 08:10:38 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 11 de maio de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.05.11 16:42:15 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MARIANA GALAVOTI FAVA:39831040880
Assinado de forma digital por MARIANA GALAVOTI FAVA[redacted]
Dados: 2026.05.12 08:10:57 -03'00'

MARIANA GALAVOTI FAVA
STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

QUARTO TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025
CONTRATO Nº: 011/2025
CONTRATADA: Auto Posto Cassino Ltda
OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecimento do carro oficial da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado **Câmara Municipal de Lambari**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.069.699/0001-74 com sede à Rua Avenida Renato Nascimento, nº90, Volta do Ó – Lambari/MG neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Joarez Carlos Martins , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Auto Posto Cassino Ltda, inscrita no CNPJ nº 65.284.291/0001-32, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº143, centro – Lambari/MG neste ato representada por Juliana Lara Feres Maciello, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº011/2025, que versa sobre o fornecimento de combustíveis, em razão da comprovada variação extraordinária dos preços praticados no mercado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O reequilíbrio econômico-financeiro fundamenta-se na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis à época da proposta, que impactaram de forma relevante o custo dos combustíveis, conforme demonstrado nos documentos acostados ao processo administrativo nº010/2025, preservando-se a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO DOS VALORES

Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, os valores unitários dos combustíveis passam a vigorar conforme a tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Produto	Valor Licitado	Valor Anterior (R$)	Valor Reequilíbrio (R$)
Gasolina Comum	R$6,27	R$6,64	R$6,39

Os novos valores passam a vigorar a partir de 04 de maio de 2026, vedada a aplicação retroativa anterior à data do pedido formal devidamente instruído.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 3.3.90.30.00 Ficha: 11 Fonte de Recurso: 1.500.000

5- CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 011/2025 que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Lambari, 04 de maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG
Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente
Contratante

JULIANA LARA FERES MACIELLO:75811120630 Assinado de forma digital por JULIANA LARA FERES MACIELLO[redacted] Dados: 2026.05.11 09:34:49 -03'00'

AUTO POSTO CASSINO
CNPJ: 65.284.291/0001-32
Contratado

Visto:
ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO
OAB/MG 70.563

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato nº 018/2026 - Dispensa Nº 019/2026- Processo Administrativo N° 021/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO, PROTEÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: VICENTE DE PAULO DOS SANTOS
CNPJ: 25.033.964/0001-67
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$2.082,00

O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 14 de maio de 2026

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:[redacted]
Dados: 2026.05.15 11:21:31 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato nº 020/2026 - Dispensa Nº 020/2026- Processo Administrativo N°023/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: S&S LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 55.140.927/0001-19
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$35.388,00 (trinta e cinco mil reais e trezentos e oitenta e oito reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 13 de maio de 2026

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS[redacted]
Dados: 2026.05.15 11:13:32 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato nº 017/2026 - Dispensa Nº 013/2026- Processo Administrativo N° 020/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, REPARO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE DUAS LAJES DA CÂMARA MUNICIPAL QUE APRESENTAM PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DAS CAUSAS, TRATAMENTO DE FISSURAS, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, APLICAÇÃO DE SISTEMA IMPERMEABILIZANTE ADEQUADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: FELIPE KRAUSS DE SOUZA E SILVA
CNPJ: 58.422.058/0001-03
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$4.200,00

O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 15 de maio de 2026

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS[redacted]
Dados: 2026.05.15 11:14:33 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari